



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018
Processo Administrativo n.º23091.003735/2018-37**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal Rural do Semi-Árido, por meio da Divisão de Licitações, sediada na Av. Francisco Mota, 572, CEP: 59.625-000, Costa e Silva, Mossoró/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo MAIOR DESCONTO (MAIOR OFERTA)**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30/07/2018

Horário: 09:00hs (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a cessão onerosa de uso de área física de 56,97 m² no Centro de Convivência do Campus da UFERSA em Pau dos Ferros/RN, situado à BR 226, Km 405, Bairro São Geraldo, RN, para fins de prestação de serviços comuns de lanchonete em favor da comunidade acadêmica com a finalidade de exploração exclusiva de preparo e venda de lanches.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. **Valor do maior desconto (maior oferta):**

4.7. A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8. As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente:

4.9. A descrição da área/espaco objeto da concessão.

4.10. **O Percentual de Desconto (D) que, considerando-se a fórmula abaixo explicitada, indicará quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (EST) pela Administração, na forma de Valor de Concessão (VC) que será paga em 12 (doze) contraprestações mensais.**

4.11. **Ao elaborar sua proposta (Percentual de Desconto), a partir do valor anual de concessão que está disposto a pagar, o licitante deverá considerar a seguinte fórmula:**

$D = (VC/EST)$

4.12. **Sendo:**

4.13. **D = Percentual de Desconto (%)**

4.14. **VC = Valor Anual de Concessão**

4.15. **EST = Valor Estimado Anual da Concessão**

4.16. **Ao aplicar-se a fórmula, o licitante poderá partir do Valor Anual de Concessão (VC) que está disposto a pagar e do Valor Estimado Anual da Concessão (EST) para calcular o Percentual de Desconto (D) a ser registrado no sistema eletrônico COMPRASNET.**

4.17. **Na tabela a seguir, são apresentados exemplos de variados valores de Desconto e o cálculo dos respectivos Valores Anuais de Concessão (VC).**

4.18. **OBSERVAÇÃO: os valores abaixo são meramente ilustrativos, servindo apenas de exemplos para facilitar a compreensão e formulação das propostas/lances por parte dos licitantes.**

<u>D (Percentual de Desconto)</u>	<u>D = (VC/EST)</u>	<u>VC (R\$)</u>
<u>1,0000%</u>	<u>1,000 x 10.938,36</u>	<u>10.938,36</u>
<u>1,0001%</u>	<u>1,001 x 10.938,36</u>	<u>10.939,45</u>
<u>1,0025%</u>	<u>1,025 x 10.938,36</u>	<u>10.965,71</u>
<u>1,1000%</u>	<u>1,100 x 10.938,36</u>	<u>12.032,20</u>
<u>1,1500%</u>	<u>1,150 x 10.938,36</u>	<u>12.579,11</u>
<u>1,5000%</u>	<u>1,500 x 10.938,36</u>	<u>16.407,54</u>
<u>1,9000%</u>	<u>1,900 x 10.938,36</u>	<u>20.782,88</u>
<u>2,0000%</u>	<u>2,000 x 10.938,36</u>	<u>21.876,72</u>
<u>=</u>	<u>=</u>	<u>=</u>
<u>=</u>	<u>=</u>	<u>=</u>
<u>=</u>	<u>=</u>	<u>=</u>

4.19. **O Percentual de Desconto (D) ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (EST) pela Administração. Portanto, o Valor de Anual de Concessão (VC) representa o valor a ser efetivamente pago pela Concessionária em contraprestações mensais, sendo resultante da aplicação da fórmula anteriormente mencionada.**

4.20. **Na elaboração de sua proposta e lances, o licitante deve considerar 4 (quatro) casas decimais.**

4.21. **Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que 1% (um por cento), visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.**

4.22. **Os licitantes deverão observar as orientações expostas nos subitens precedentes também no que se refere às disputas da fase de lances.**

4.23. **Após a etapa de lances, na fase de aceitação, o(a) Pregoeiro(a) aplicará o lance vencedor (melhor Percentual de Desconto) à fórmula para a apuração do Valor Anual de Concessão (VC).**

4.24. **As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

4.25. **Nos valores propostos pelo licitante deverão estar incluídos todos os custos com mão de obra, tributos, equipamentos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.**

4.26. **O Valor Estimado Anual da Concessão (EST) do espaço físico objeto desta licitação é de R\$ 10.938,36 (dez mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), cuja estimativa é de 12 (doze) contraprestações mensais de R\$ 911,53 (novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos).**

4.27. O valor mínimo anual que serve de referência foi obtido por meio do Laudo de Avaliação Locatícia da Cantina do Centro de Convivência do Campus da UFERSA em Pau dos Ferros/RN realizado pela Superintendência de Infraestrutura da Universidade Federal Rural do Semi-árido.

5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. O Critério de julgamento adotado será o maior desconto (maior oferta), conforme definido neste Edital e seus anexos

5.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

6.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

6.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

6.2.3. apresentar preço manifestamente inexequível;

6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro para realização de diligências será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.**

7.4.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.6. **Habilitação jurídica:**

7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.6.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.8.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.8.2. A Administração, no uso de seu poder discricionário, faz a opção por suprimir a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por entender que esta ação irá reprimir situações de restritividade à competitividade, visando favorecer a ampliação da disputa entre os licitantes.

7.9. As empresas deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

7.9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.10. As empresas deverão apresentar ainda:

7.10.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo IV deste Edital.

7.11. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.12. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de 2 (dois) dias, a critério do Pregoeiro, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregao@ufersa.edu.br.

7.12.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou, ainda e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas e máximo de 2 (dois) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

9.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13 DO REAJUSTE

13.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

16.2.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.2.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade

da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13.1 Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 apresentar documentação falsa;

17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 não mantiver a proposta;

17.1.6 cometer fraude fiscal;

17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@ufersa.edu.br, através de envio de arquivo em PDF e Word (o arquivo em Word é necessário para que seja possível a disponibilização do requerido no sistema).

18.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.licitacao.ufersa.edu.br/noticias/.

19.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;

19.10.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

19.10.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;

19.10.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria; e

19.10.5 ANEXO V - Modelo de declaração de desistência de vistoria

....., de de 20.....

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24/2018 CESSÃO ONEROSA DE USO (CANTINA)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a Cessão Onerosa de uso de área física de 56,97 m² no Centro de Convivência do *Campus* da UFERSA em Pau dos Ferros/RN, situado à BR 226, Km 405, bairro São Geraldo, RN, para fins de prestação de serviços comuns de lanchonete em favor da comunidade acadêmica com a finalidade de exploração exclusiva de preparo e venda de lanches.

1.2. O valor/preço da Cessão de uso se destinará ao custeio das despesas decorrentes do uso e da manutenção do espaço, bem como os custos relativos ao consumo de energia.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente Cessão justifica-se em razão da demanda do *Campus* por uma cantina (lanchonete) apta a suprir as necessidades deste tipo de alimentação da comunidade acadêmica, tendo em vista que pela dinâmica das rotinas de suas atividades, notadamente, parte considerável da população, composta por 31 (trinta e um) colaboradores, 123 (cento e vinte três) servidores e 1.215 (mil duzentos e quinze) discentes, passam dois turnos ininterruptos na Instituição e nos intervalos precisam utilizar-se dos serviços típicos de cantina para realizar lanches. Neste sentido a administração deve contribuir na observação dos procedimentos necessários para garantia das condições que permitam a qualidade higiênico-sanitária e da conformidade dos alimentos com a legislação sanitária.

2.2. A localização da cantina/lanchonete no Centro de Convivência do Campus é um fator determinante, pois não existem lanchonetes nas proximidades, o que impossibilita os discentes, servidores e colaboradores de realizarem deslocamento em tempo hábil do horário previsto para os intervalos, especialmente do diurno para o noturno que acontece entre 17h35min e 18h50min. Muitos discentes que residem em outros municípios têm apenas a lanchonete no Centro de Convivência à disposição para alimentação, quando chegam para as aulas ou antes de ir para casa, haja vista, alguns se deslocarem por até 1h30min (uma hora e trinta minutos).

2.3. Há também os ocupantes da Residência Universitária que são beneficiados com a lanchonete dentro do Campus, haja vista que o Restaurante Universitário ainda não se encontrar em funcionamento.

2.4. As atividades desta IES compreendem a oferta de 7 Cursos, quais sejam: Bacharelado em Tecnologia da Informação, Bacharelado em Ciência e Tecnologia; Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Software; Engenharia Ambiental e Sanitária e Arquitetura e Urbanismo, os quais são oferecidos nos três turnos.

2.5. Assim, considerando a necessidade da existência de infraestrutura para o atendimento a esse público, vislumbra-se o funcionamento de cantina, composta de espaço físico com a oferta de produtos de qualidade e cardápio diversificado, como de extrema importância para a realização das atividades na referida instituição. Para que tais serviços sejam executados será utilizada a Cessão onerosa de espaço físico (bem público) para fins comerciais (cantina/lanchonete).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação do objeto em questão é considerada serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

3.1.1. A forma de Cessão proposta consiste em contrato administrativo, por meio do qual o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular para que o explore segundo a sua destinação específica, sem a possibilidade de transmitir os direitos daí resultantes a terceiros onerosa ou gratuitamente, *inter vivos* ou *causa mortis*, ou por qualquer outro instrumento, com fulcro na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Cessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A cantina (lanchonete) será frequentada pela comunidade acadêmica da Instituição, servidores e público em geral, que venha desenvolver atividade no prédio do *Campus* Pau dos Ferros;

4.2. A Cessionária deverá manter a pontualidade no cumprimento dos horários estipulados abaixo, podendo ainda os mesmos ser alterados em caso de necessidade da Administração mediante prévia comunicação no prazo de 03 (três) dias úteis:

4.2.1. O funcionamento será de 6h30min às 21h, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados 7h às 11h.

4.3. Quando necessário o funcionamento nos sábados (fora do horário previsto no item 4.2.1), domingos e feriados, a Cessionária deverá ser informada pela Cedente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

4.4. Durante os períodos de recessos (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades na Instituição), será obrigatório o funcionamento da lanchonete/cantina, pelo período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, no período de segunda a sexta nos horários de 8h às 10h e 14h às 16h;

4.5. Qualquer alteração no horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só deverá ser procedida com prévia autorização do Fiscal do Contrato;

4.6. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da Cessão, só deverá ser executada com a aprovação da Cedente;

4.7. A Cessionária deverá disponibilizar um número de funcionários suficiente, visando prestar um atendimento de boa qualidade aos seus usuários;

4.8. A Cessionária deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão, conforme disposto no item 4 deste documento;

4.9. A Cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênicas e sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênicas e sanitárias, nutritiva e sensorial das refeições e lanches;

4.10. Somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado através de profissional devidamente habilitado na área de nutrição. NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS E BEBIDAS ALCOÓLICAS NA CANTINA;

4.11. Os produtos devem ser preparados de acordo com a demanda do turno e/ou dia e cardápio disponibilizados pela empresa Cessionária;

4.12. Toda a manipulação e a preparação dos produtos e alimentos deve atender o estabelecido na Resolução 216 de 15 de setembro de 2004 – ANVISA e deverão ser manipulados na área concedida. Dentre os pontos estabelecidos por esta norma, temos:

- Tipo de edificação e as instalações, que devem ser projetadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção;
- Higienização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios.
- Controle integrado de vetores e pragas urbanas.
- Sistema de abastecimento de água, lembrando que deve ser utilizada somente água potável para manipulação de alimentos.
- O estabelecimento deve dispor de recipientes identificados e íntegros para o manejo dos resíduos, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos.
- O controle da saúde dos manipuladores (funcionários) deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica.
- Os serviços de alimentação devem especificar os critérios para avaliação e seleção dos fornecedores de matérias-primas, ingredientes e embalagens.
- O transporte dos insumos deve ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação.
- As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizados para preparação do alimento devem estar em condições higiênicas e sanitárias adequadas.
- Os alimentos preparados mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte devem estar identificados e protegidos contra contaminantes. Na identificação deve constar, no mínimo, a designação do produto, a data de preparo e o prazo de validade.
- As áreas de exposição do alimento preparado e de consumação ou refeitório devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênicas e sanitárias.

4.13. A empresa Cessionária deverá elaborar um cardápio de doces, salgados, frutas e bebidas que comercializará em cada dia em que estiver prestando o serviço;

4.14. O cardápio poderá ser alterado de acordo com o interesse da Cedente. Os produtos preparados no dia anterior não poderão ser comercializados no dia em curso;

4.15. Produtos industrializados devem estar dentro do período de validade;

4.16. Os produtos que estão sendo comercializados deverão ser acondicionados em condições ideais que garantam a qualidade do produto em todos os seus aspectos, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004;

4.17. Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da Cessionária nas paredes ou na área de consumo.

4.18. A Cessionária deverá acondicionar o lixo em sacos plásticos próprios para tal fim, providenciando a sua retirada diária de modo a garantir a segurança contra riscos de contaminação durante a remoção e acondicionamento do lixo em local próprio e externo, de acordo com as determinações da Cedente, normas sanitárias vigentes e o Programa de Coleta Seletiva do Lixo;

4.19. A limpeza do espaço físico destinado à cantina será de inteira responsabilidade da Cessionária. A limpeza de mesas, cadeiras, balcões ou outras mobílias, bem como a sua higienização serão de responsabilidade da Cessionária. Da mesma forma, a Cessionária deverá manter limpos e devidamente higienizados todos os equipamentos disponibilizados no local da cantina.

4.20. Na utilização de algum espaço adicional (corredor), este será limpo de acordo com o cronograma de atividades por empresa especializada da Cedente para a realização do serviço de limpeza do *Campus* Pau dos Ferros. Havendo necessidade de ser feita alguma limpeza além desta realizada, caberá, então, à empresa que explorará os serviços de cantina realizá-la, inclusive, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato da cantina.

4.21. A Cessionária deverá manter as mesas sempre limpas e higienizadas e cobertas com toalha de mesa, de preferência plástica;

4.22. A Cessionária deverá, sempre que necessário, executar controle integrado de pragas, por pessoal treinado e qualificado, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde, para manter a higiene local do espaço;

4.23. As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc. em prazo previamente estabelecido;

4.24. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

4.25. A Cessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando a retirada de alimentos, utensílios etc.;

4.26. Para instalação e funcionamento da lanchonete/cantina nas áreas objeto da cessão, a Cessionária vencedora deverá observar a legislação aplicável, bem como obter todas as licenças e alvarás necessários para a disponibilidade do serviço; mantendo em local visível

o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade;

4.27. Os produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos;

4.28. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

- a) *água/ esgoto,*
- b) *energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores).*
- c) *GLP (válvulas, conexões, etc.);*

4.29. Não reutilizar as preparações prontas (sobras).

4.30. Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65º C até o momento final da distribuição. Para as saladas e sobremesas a temperatura deverá ser inferior a 5º C, de forma a garantir a segurança alimentar.

4.31. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições (lanches) fornecidas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de gêneros/produtos alimentícios inadequados.

4.32. Manter os utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos devidamente identificados, rigorosamente higienizados antes e após sua utilização.

4.33. A Cessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

4.34. A Cessionária não poderá cobrar por materiais descartáveis, palito, guardanapo, molhos (inglês, pimenta, maionese, ketchup, mostarda) e azeite de oliva.

4.35. Os alimentos (lanches) fornecidos deverão conter ingredientes de primeira qualidade, devendo ser entregues aos usuários devidamente acondicionados em sacos de papel ou plásticos apropriados. Deverão apresentar etiqueta contendo data de fabricação e de validade.

4.36. Preços e Forma de Pagamento pelos clientes:

4.36.1. O pagamento pelos produtos será efetuado diretamente pelo usuário à CESSIONÁRIA, no caixa, em moeda corrente, cartão de débito, cartão de crédito.

4.36.2. Os preços dos alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, conforme proposta apresentada no certame licitatório.

4.36.3. Os preços praticados pela CESSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches, não poderão fugir da média utilizada pelo mercado local.

4.36.4. Se houver interesse da CESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se o *Campus* Pau dos Ferros de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

4.37. A Cessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda, que deverá ser armazenado em local diverso do ambiente concedido, a ser indicado gestão do *Campus* Pau dos Ferros, devendo este fazer o transporte desses produtos diariamente para atendimento do consumo local.

4.38. Findo o prazo do Contrato, a Cessionária obriga-se a desocupar e entregar, no último dia de vigência contratual, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

4.38.1. Na entrega/desocupação do espaço físico, a empresa deverá ter atendido ao seguinte, além de outras obrigações que poderão ser exigidas:

- a) O local deve estar limpo, em plenas condições de uso e higiene, com os reparos necessários em virtude do tempo em que foi utilizado;*
- b) Comunicar, por escrito, três dias úteis antes da previsão de entrega/desocupação do espaço físico, ao fiscal do contrato para que o mesmo possa acompanhar e fiscalizar toda a desocupação do espaço;*
- c) Apresentar ao fiscal de contrato o comprovante do pagamento da GRU relacionada ao último mês da utilização do espaço físico.*

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. O *Campus* Pau dos Ferros possui um público aproximado de 1.369 pessoas, incluindo alunos, servidores docentes, técnico-administrativos, terceirizados e público em geral que utilizam as dependências do *campus* nos turnos matutino, vespertino e noturno.

5.1.2. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 911,53 (novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos)**, correspondendo ao valor do aluguel avaliado em R\$ 596,02 (quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos) e acrescido do valor de R\$ 315,51 (trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos) relativo ao custo estimado com energia elétrica, os valores supracitados foram definidos por meio do Laudo de Avaliação Locatícia da Cantina do Centro de Convivência do *Campus* da UFERSA em Pau dos Ferros/RN realizado pela Superintendência de Infraestrutura da Universidade Federal Rural do Semi-árido.

- 5.2.** Em caso de suspensão ordinária das atividades acadêmicas da Cedente em razão de recesso ou férias escolares, por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, o valor da contraprestação devida no mês subsequente será automaticamente reduzido em 50% (cinquenta por cento).
- 5.3.** Em caso de suspensão extraordinária das atividades acadêmicas da Cedente por período superior a 30 (trinta) dias, devidamente reconhecida pelo Órgão Universitário competente em ato próprio, independentemente de suspensão do calendário acadêmico, a Cessionária ficará isenta do pagamento do valor da contraprestação, automaticamente a partir do mês subsequente da decisão, enquanto perdurar a paralisação;
- 5.4.** Em caso de suspensão extraordinária das atividades acadêmicas da Cedente por período superior a 15 (quinze) dias, não reconhecida pelo Órgão Universitário competente, independentemente de suspensão do calendário acadêmico, a Cessionária poderá requerer a redução do valor da contraprestação em 50% (cinquenta por cento), a partir do mês subsequente do início da paralisação, enquanto está perdurar, que será atendida a juízo de conveniência e oportunidade da Cedente.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.2. A CEDENTE aplicará pesquisa de opinião junto aos usuários da CESSIONÁRIA para avaliar o grau de satisfação quanto aos aspectos previstos no item 6.3.

- 6.2.1.** A pesquisa de satisfação deverá ser realizada, no mínimo, a cada semestre;
- 6.2.2.** A pesquisa de satisfação deverá entrevistar alunos e servidores da CEDENTE, os quais utilizem os serviços prestados.

6.3. Avaliar-se-á os seguintes aspectos:

- 6.3.1.** Qualidade dos alimentos;
- 6.3.2.** Qualidade das bebidas;
- 6.3.3.** Variedade do cardápio;
- 6.3.4.** Qualidade do atendimento;
- 6.3.5.** Limpeza do ambiente;
- 6.3.6.** Nível geral de satisfação;
- 6.3.7.** Outros aspectos necessários.

6.4. A Cessionária será avaliada sobre a qualidade de seus produtos e serviços pelos usuários, com notas de 01 (um) a 5 (cinco), sendo 01 (um) muito ruim, 02 (dois) ruim, 03 (três) regular, 04 (quatro) bom, 05 (cinco) ótimo; devendo manter um padrão médio mínimo de 03 (três), sendo que se em 03 (três) avaliações consecutivas obtiver índice médio inferior a 03 (três) poderá ocasionar a rescisão do contrato.

6.5. Sempre que o resultado por item de cada pesquisa de satisfação for insatisfatório (inferior a três), a CEDENTE deverá:

- 6.5.1.** Indicar à CESSIONÁRIA os itens insatisfatórios;
- 6.5.2.** Solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Incentivar o consumo de sucos e de alimentos naturais, comercializando-os de forma a disseminar hábitos saudáveis.

- 7.1.1.** Não comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto desta licitação, bem como não destinar o espaço da cantina para utilização de finalidades alheias ao objeto desta concessão onerosa de espaço público.

7.2. Limpeza do local:

7.2.1.A manutenção das áreas nas quais ocorrerá o serviço ficará a cargo da CESSIONÁRIA, que deverá limpar diariamente o ambiente sob rígidas condições de limpeza e higiene, cumprindo integralmente as disposições de Vigilância Sanitária em voga;

7.2.2.Dispor de lixeiras identificadas e íntegras, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para comportar os resíduos em questão, promovendo a limpeza do local concedido durante todo o período de execução contratual. As lixeiras devem situar-se em locais específicos, distantes da manipulação dos alimentos e facilitando o fluxo de saída do lixo. Os recipientes que porventura sejam utilizados nas áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual, devendo permanecer constantemente tampados e, ainda, frequentemente coletados, estocados em local fechado e isolado, de modo a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas.

7.3. Da Sustentabilidade Ambiental:

7.3.1. Este projeto observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte de todo o material que utilizar no cumprimento do objeto do futuro contrato.

7.3.2. Dentre as recomendações de sustentabilidade ambiental, a Cessionária observará os seguintes critérios elencados no Art. 6º da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – observe a Resolução do CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994 quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

8. DO CARDÁPIO MÍNIMO

8.1. Cabe à Cessionária ofertar doces, salgados, sobremesas, bebidas (não alcoólicas), alimentos industrializados, alimentos naturais, entre outros produtos a critério da Cessionária. O cardápio deve ser composto, no mínimo, por:

8.1.1. Doces

8.1.2. Salgados

8.1.3. Sobremesas

8.1.4. Alimentos Industrializados

8.1.5. Bebidas (não alcoólicas)

8.2. Se houver algum produto que o Cedente considere inapropriado ou inadequado, o mesmo deverá imediatamente ser retirado de comercialização pela Cessionária.

8.3. É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, artigos de tabacaria, bilhetes de jogos de azar, caça niquéis ou qualquer item que a fiscalização do contrato considerar impróprio ou indevido conforme sua Missão e Finalidade Institucional.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de [segunda à sexta-feira], das 09 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo **telefone (84) 3317-8525. Ramais 4495/4120/4050**

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (trinta) dias da assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Não permitir que os empregados da Cessionária realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5. Não permitir para utilização dos espaços no interior do *Campus* Pau dos Ferros para a comercialização de lanches para outras empresas, instituições ou de interesse particular; ressalvadas as necessidades pedagógicas ou acadêmicas previamente notificadas à Cessionária pelo Fiscal do Contrato no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da atividade;

11.6. Cobrar na GRU subsequente, constatando-se o atraso no pagamento da contraprestação mensal, multa de 1% (um por cento) e juros de 1%/mês (um por cento ao mês), ambos incidentes sobre o valor da GRU atrasada.

12. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

12.1. Efetuar os pagamentos referentes a contraprestação mensal da cessão até a data de vencimento da respectiva GRU e enviar o comprovante do pagamento para a Fiscal de Contrato até o quinto dia útil após a data de vencimento estabelecida no documento.

12.2. Disponibilizar a Tabela de Preços dos produtos no espaço destinado a Cessionária em forma de banner, cartaz ou cardápio em um local de fácil visualização por parte dos usuários. Neste, deverá conter todos os itens oferecidos e seus respectivos preços de venda.

12.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Cedente autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Cessionária, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

12.8. Apresentar à Cedente, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.9. Apresentar à Cedente, como condição obrigatória para a celebração do Contrato, pessoa cadastrada junto ao Centro de Vigilância Sanitária competente como responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos.

12.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Cedente;

12.11. Atender as solicitações da Cedente quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Cessionária relatar à Cedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.14. Relatar à Cedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.19. Formalizar e manter preposto credenciado perante a CEDENTE, experiente e com poderes para representá-la na execução do Contrato;

12.20. Orientar seus empregados quanto à ambientação e prática do Plano de Gestão de Logística Sustentável da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA (disponível em <https://reitoria.ufersa.edu.br/comissoes/pls/documentos-importantes/>) nas rotinas de execução das atividades realizadas pelos mesmos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Cessionária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. REAJUSTE DE PREÇOS

1.1. Será reajustado o valor do aluguel, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze)

meses, contado a partir data do início do contrato;

- 1.1.1. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para cálculo do reajuste;

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Cedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Cedente deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, quando for o caso.

16.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Cessionária que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.7. O representante da Cedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Cessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (da fiscalização técnica e administrativa) da Instrução Normativa SEGE/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.10.1. Verificação do índice de satisfação da comunidade com os serviços prestados mediante questionários aplicados junto aos técnicos, docentes e discentes conforme o item 6 deste Termo de Referência;

16.10.2. Adequação dos atendimentos aos chamados do *Campus*, em especial, quanto aos prazos estipulados neste Termo de Referência e a eficiência e eficácia dos serviços executados.

16.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Cedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Cessionária, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Cessionária pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Cessionária que:

- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. Não manter a proposta.

18.2. A Cessionária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Cedente;
- 18.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Cessionária ressarcir a Cedente pelos prejuízos causados;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Cessionária que:

18.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Cessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Cedente, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 RESPONSABILIDADES PELA ELABORAÇÃO

Mossoró/RN, ____ de _____ de 2018.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/____

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A
TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

A **UNIÃO**, através do **XXXX** (nome do Órgão), Órgão integrante do Ministério (indicar o nome da Pasta), CNPJ nº **XXXX**, neste ato representado (a) por seu **XXXX** (nome da função), o(a) Senhor(a) **XXXX**, nomeado nos termos da Portaria nº **XXXX**, de **XXXX** (data), baixada pelo **XXXX** (função da autoridade emitente do ato), publicada em **XXXX** (data), no Diário Oficial da União, na Seção **XXXX**, à pág. **XXXX**, adiante denominada, simplesmente, **CEDENTE**, e a(o) **XXXX** (nome completo, em caixa alta e em negrito), inscrita(o) no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX** (endereço completo, com CEP), neste ato representada pelo seu **XXXX** (nome da função detida), o(a) Senhor (a) **XXXX**, portador(a) da cédula de identidade nº **XXXX** (número e órgão emissor) e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº **XXXX**, adiante denominada, simplesmente, **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **XXXX**, decorrente do Pregão Presencial nº/20....resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis nºs 6.120/1974 e 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO ÀO PREGÃO PRESENCIAL

2.1. Este Contrato guarda inteira conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL nº **XXXX** – do qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à Proposta da **CESSIONÁRIA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Contrato é a cessão onerosa de uso de área física de 56,97 m² no Centro de Convivência do Campus da UFERSA em Pau dos Ferros/RN, situado à BR 226, Km 405, bairro São Geraldo, RN, para fins de prestação de serviços comuns de lanchonete em favor da comunidade acadêmica com a finalidade de exploração exclusiva de preparo e venda de lanches.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 4.1.1.** vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 4.1.2.** cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 4.1.3.** compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade conforme previsto no termo de referência;
- 4.1.4.** exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
- 4.1.5.** aprovação prévia da CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) CESSIONÁRIA(O);
- 4.1.6.** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 4.1.7.** O valor/preço da Cessão de uso se destinará ao custeio das despesas decorrentes do uso e da manutenção do espaço, bem como os custos relativos ao consumo de energia e serviço de vigilância.
- 4.1.8.** fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 4.1.9.** vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 4.1.10.** reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 4.1.11.** restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE e da(o) CESSIONÁRIA(O)

5.1. As obrigações da CEDENTE e da da(o) CESSIONÁRIA(O) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 6.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e

6.1.4. A(o) cessionária(o) manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é **de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a corresponder, em termos de ano, ao total de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

7.1.1. A atividade de vigilância patrimonial da UFERSA não contempla qualquer garantia quanto aos bens ou serviços prestados pela contratada.

7.1.2. Em caso de suspensão ordinária das atividades acadêmicas da Cedente em razão de recesso ou férias escolares, por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, o valor da contraprestação devida no mês subsequente será automaticamente reduzido em 50% (cinquenta por cento).

7.1.3. Em caso de suspensão extraordinária das atividades acadêmicas da Cedente por período superior a 30 (trinta) dias, devidamente reconhecida pelo Órgão Universitário competente em ato próprio, independentemente de suspensão do calendário acadêmico, a Cessionária ficará isenta do pagamento do valor da contraprestação, automaticamente a partir do mês subsequente da decisão, enquanto perdurar a paralisação;

7.1.4. Em caso de suspensão extraordinária das atividades acadêmicas da Cedente por período superior a 15 (quinze) dias, não reconhecida pelo Órgão Universitário competente, independentemente de suspensão do calendário acadêmico, a Cessionária poderá requerer a redução do valor da contraprestação em 50% (cinquenta por cento), a partir do mês subsequente do início da paralisação, enquanto está perdurar, que será atendida a juízo de conveniência e oportunidade da Cedente.

8. CLAÚSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será reajustado o valor do aluguel, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir data do início do contrato;

8.1.1. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para cálculo do reajuste;

9. CLAÚSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sétima, de responsabilidade da(o) CESSIONÁRIA(O), deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Cedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Cedente deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, quando for o caso.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Cessionária que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O representante da Cedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Cessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (da fiscalização técnica e administrativa) da Instrução Normativa SEGE/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

10.11. Verificação do índice de satisfação da comunidade com os serviços prestados mediante questionários aplicados junto aos técnicos, docentes e discentes conforme o item 6 deste Termo de Referência;

10.12. Adequação dos atendimentos aos chamados do *Campus*, em especial, quanto aos prazos estipulados neste Termo de Referência e a eficiência e eficácia dos serviços executados.

10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Cedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da(o) CESSIONÁRIA(O) a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

12.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

12.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

12.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) CESSIONÁRIA(A) deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

12.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

12.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

13.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Mossoró/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pau dos Ferros/RN, xx de xxxxx de 2018.

- Representante da CEDENTE -

- Representante da(o) CESSIONÁRIA(O) -

- TESTEMUNHAS -

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Cessão Onerosa de uso de área física no Centro de Convivência do *Campus* da UFERSA em Pau dos Ferros/RN, situado à BR 226, Km 405, bairro São Geraldo, RN, para fins de prestação de serviços comuns de lanchonete em favor da comunidade acadêmica com a finalidade de exploração exclusiva de preparo e venda de lanches.

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, após analisar minuciosamente o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2018 e seus Anexos, apresenta a seguinte proposta: VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____ (_____).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetivado através de GRU até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao que a obrigação se referir, estando plenamente ciente das penalidades pelo atraso no pagamento do aluguel.

Dados para assinatura do contrato:

Data:

Local:

Assinatura do responsável legal da Empresa

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2018

Atestamos, para o fim de atender o previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2018 que a empresa _____ CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____ CPF/MF nº _____, compareceu na dependências da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, mais especificadamente nos Campi da UFERSA de _____ para acompanhado do representante da Unidade, efetuar a visita a que se refere o Edital.

_____/RN, ____ de _____ de 2018.

Carimbo e Assinatura do Servidor Declarante
Matrícula SIAPE XXXXXX

Representante da Licitante
CPF nº _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, abrir mão da VISTORIA ao local da execução do serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

_____/____, ____ de _____ de 2018.

Representante da Licitante
CPF nº _____